



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 655, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Institui a Contribuição de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** Fica instituído no Município de Álvaro de Carvalho a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no “caput” deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatadas.

**ARTIGO 2º** É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

**ARTIGO 3º** Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município de Álvaro de Carvalho, inclusive na área rural.

**ARTIGO 4º** A base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública - CIP para os imóveis edificados e cadastrados junto à concessionária é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

**ARTIGO 5º** As alíquotas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP serão de 13% (treze por cento), conforme tabela 1 em anexo. Fica determinado o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais) para todas as classes, que será atualizado anualmente, pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para subgrupo tarifário de iluminação pública.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Tabela 1 - Formato da Contribuição CIP.

CLASSE	ALÍQUOTA
Residencial - Baixa Renda	
Todas as Faixas de Consumo	Isento
Residencial	
Todas as Faixas de Consumo	13%
Industrial	
Todas as Faixas de Consumo	13%
Comercial	
Todas as Faixas de Consumo	13%
Rural	
Todas as Faixas de Consumo	13%
Poder Público	
Todas as Faixas de Consumo	Isento
Iluminação Pública	
Todas as Faixas de Consumo	Isento
Serviço Público	
Todas as Faixas de Consumo	13%
Próprios	
Todas as Faixas de Consumo	13%

Parágrafo único. A determinação da Classe de Consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

ARTIGO 6º Estão isentos da contribuição os consumidores das classes:

I - Baixa Renda;

II - Poder Público; e

III - Iluminação Pública.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 7º A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Parágrafo único. O município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

ARTIGO 8º Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrada pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único. Para o Fundo, deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de Iluminação Pública previstos nesta Lei.

ARTIGO 9º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

ARTIGO 10 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Concessionária de Energia Elétrica o convênio ou contrato a que se refere o parágrafo único do artigo 7º.

ARTIGO 11 Aplica-se a CIP, no que couber as normas do Código Tributário Nacional e a Legislação do Código Tributário do Município de Álvaro de Carvalho.

ARTIGO 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 2 de dezembro de 2014.

MARCOS DEL CASTILHO ZORZETO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS  
Diretor Administrativo